PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1ª

Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Aditamento

TÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 262.º - A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro

O artigo 20º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 20º

[...]

1 – [...].
2 – [...].

a) [...];
b) [...];
c) Autorizar a realização de investimentos, quando as verbas globais correspondentes não estejam previstas nos orçamentos aprovados e sejam de valor superior a 3 % do valor total do contrato programa em vigor, mediante parecer favorável do conselho fiscal e do revisor oficial de contas ou do fiscal único, consoante o modelo adotado;
d) [...];
e) [...];
f) [...];

3 – [...].

[...]»

Assembleia da República, 11 de maio de 2022

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Diana Ferreira; Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa:

A passagem dos hospitais de Braga, Vila Franca de Xira e Loures do regime de PPP para a gestão na esfera pública, foi adotado o modelo jurídico de entidade pública empresarial (EPE), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro que estabelece os princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS) com a natureza de EPE.

O referido Decreto-Lei no seu Artigo 20.º na d) do n.º 2, determina que para a realização de investimentos seja necessária autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, quando as verbas globais correspondentes não estejam previstas nos orçamentos aprovados e sejam de valor superior a 2 % do capital estatutário, mediante parecer favorável do conselho fiscal e do revisor oficial de contas ou do fiscal único.

Nesse processo foi determinado um valor de capital estatutário de apenas 4 milhões de euros para cada um dos referidos hospitais o que é manifestamente reduzido quando comparados com hospitais da mesma dimensão e natureza. A título de exemplo o Capital estatutário do Centro Hospitalar Universitário do Algarve é de 158 milhões de euros, o que permite investimentos sem necessidade de autorização do ministério das finanças de 3 160 000 euros, enquanto os hospitais de Braga, Vila Franca de Xira e Loures por terem um capital Estatutário de 4 milhões apenas têm autorização para fazer investimentos, de forma autónoma, de 80 mil euros.

Neste sentido, o PCP vem propor que se altere o critério de referência, deixando de ser o capital estatutário e passando a ser de 3 % do valor total do contrato programa em vigor, o que corrige esta diferença de tratamento para situações idênticas.